



LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

RECONHECE A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO PROMOTORES DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

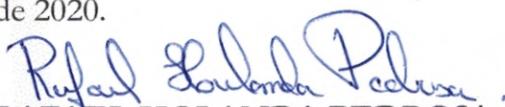
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Nova Russas a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviço, destinados a essa finalidade ainda que em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo, com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnico-científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2020.


RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL